

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO CONJUNTO GP/CR TRT19 nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ajusta as fases do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR, JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO e o DESEMBARGADOR JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do ATO CONJUNTO TRT 19ª GP/CR N.º 06, DE 13 DE AGOSTO DE 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de medidas sanitárias internas para assegurar a saúde de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, advogados e jurisdicionados, diante do quadro de Pandemia do Coronavírus;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONSIDERANDO os Pareceres nº 23, de 12/02/2021 e nº 24, de 18/02/2021, do Setor de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho;

RESOLVEM,

Art. 1º Ajustar as fases do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de modo que todas as unidades do tribunal se submeterão à Fase 2 do referido plano de retomada a partir do dia 24 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. As unidades permanecerão na fase 2, até que estejam presentes as condições sanitárias para a progressão, conforme previsto no Ato Conjunto GP/CR nº 6/2020.

Art. 2º Ficam mantidas todas as audiências telepresenciais já designadas e as audiências presenciais eventualmente adiadas deverão ser, na medida do possível, realizadas por meios virtuais.

Art. 3º Todas as Varas do Trabalho do Tribunal deverão encaminhar à Corregedoria Regional, até o 5º dia útil do mês seguinte, relatório mensal das audiências realizadas, bem como das adiadas, com informações sobre eventuais dificuldades apresentadas pelas partes para a realização das audiências por meios telepresenciais.

Art. 4º Os prazos processuais não serão interrompidos ou suspensos.

Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser submetidas à análise do magistrado competente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria Regional, observada a competência de cada órgão.

Art. 6º. Continuam em vigor as disposições contidas nos Atos Conjuntos GP/CR 02, 03 e 08/2020 e 01, 02 e 04/2021, que sejam compatíveis com o presente ato.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

Maceió, 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

Desembargador Presidente

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Corregedor Regional e Vice-Presidente

Publicado no DEJT, e no BI, ambos de 24/02/2021